



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL
EM EDUCAÇÃO BÁSICA**

Farroupilha, janeiro de 2024.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação Básica – na modalidade Profissional – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS tem por objetivo promover a qualificação de profissionais da educação, especialistas e graduados que atuem em cargos e funções nas instituições escolares e nos órgãos de gestão dos sistemas de ensino, em trajetória de formação continuada, com estudos e produção de conhecimentos científico-profissionais, metodologias e tecnologias relevantes para o desenvolvimento educacional, que contribuam com as demandas do seu campo de atuação na Educação Básica.

Parágrafo único. O Curso, a que se refere este artigo, conferirá o título de Mestre em Educação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I Do Colegiado do Curso

Art. 2º O Curso terá um Colegiado com mandato de 2 (dois) anos, com a seguinte composição: o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), todo o corpo docente permanente e 1 (um(a)) discente por turma (vinculado ao seu período de ingresso) eleitos(as) por seus pares.

§ 1º O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

§ 2º Os(As) representantes discentes serão eleitos(as) anualmente pelos seus pares regularmente matriculados(as), permitindo-se a recondução por igual período.

Art. 3º São deveres de cada um dos(as) integrantes do Colegiado:

I - Comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado, justificando a sua ausência ao presidente;

II - Comunicar a seus pares as decisões tomadas pelo Colegiado.

Art. 4º Caberá ao Colegiado:

I - Propor e aprovar alterações no Regimento Interno;

II - Propor o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo programa e suas alterações;

III - Elaborar e aprovar edital específico definindo critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes;

IV - Comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi), o resultado do credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos(as) docentes no Curso;

V - Aprovar o calendário acadêmico do(s) curso(s) ofertado(s) pelo Curso;

VI - Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Curso pelo IFRS ou por agências financiadoras;

- VII - Designar comissão para elaborar e aprovar editais específicos de ingresso de discentes regulares e especiais no Curso;
- VIII - Decidir sobre aproveitamento de estudos, observando o disposto no Art. 38 deste Regulamento;
- IX - Homologar os nomes dos(as) orientadores(as) e coorientadores(as) do trabalho final de curso, conforme definido neste Regimento Interno;
- X - Definir o número máximo de orientandos(as) por docente, respeitando os parâmetros da área definidos pela Capes;
- XI - Homologar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos(as) orientadores(as);
- XII - Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do Curso.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) do Curso ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Colegiado terá, no mínimo, 3 reuniões por semestre.

§ 2º A convocação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para tratar de assuntos específicos.

Art. 6º As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

§ 1º Maioria absoluta dos membros do Colegiado será exigida para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes do Curso.

§ 2º Maioria de 75% dos membros do Colegiado será exigida para a mudança do Regimento Interno do Curso, bem como para alterações curriculares.

Seção II

Da Coordenação do Curso

Art. 7º A gestão do Curso será realizada por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 8º A coordenação do Curso será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente, com título de Doutor, escolhidos(as) dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), ou equivalente, do Curso serão eleitos(as) e nomeados(as) por um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão eleitos(as) pelo Colegiado e posteriormente designados por portaria emitida pelo(a) Diretor(a)-Geral.

§ 3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), ou equivalente, deverão responder ao(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Diretor(a)-Geral e Diretor(a)/Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus.

Art. 9º Caberá à Coordenação do Curso:

- I - Zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, do estabelecido deste Regimento e das normativas da Capes/MEC;
- II - Convocar, presidir e organizar o calendário de reuniões ordinárias do colegiado do Curso;
- III - Coordenar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- IV - Elaborar, de forma articulada com o colegiado do Curso e a coordenação de ensino do *campus*, o calendário acadêmico e a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;
- V - Definir, com o colegiado do Curso, a(s) disciplina(s) a ser(em) oferecida(s) como eletiva(s);
- VI - Acompanhar a execução do calendário acadêmico;
- VII - Propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação do colegiado do Curso;
- VIII - Elaborar os editais específicos de ingresso, juntamente com o colegiado do Curso e encaminhar à Proppi para ciência e auxílio na divulgação;
- IX - Conduzir, juntamente com o colegiado do Curso, a execução do processo seletivo;
- X - Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do colegiado do curso, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do colegiado;
- XI - Coordenar, em nível institucional, os processos de avaliação do Curso conforme regras definidas pela Capes, responsabilizando-se pelo encaminhamento do processo e cumprimento dos prazos;
- XII - Preencher, periodicamente, conforme solicitado, o sistema Coleta da Capes/MEC junto com o(a) secretário(a) da pós-graduação;
- XIII - Participar das reuniões de coordenadores de cursos, ordinárias e/ou extraordinárias, convocadas pela Proppi;
- XIV - Promover a divulgação, através dos trâmites de comunicação do IFRS, junto aos(às) discentes, das informações referentes à vida acadêmica e atividades desenvolvidas pelo IFRS;
- XV - Promover reunião com os(as) discentes para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;
- XVI - Orientar os(as) discentes, juntamente com o(a) orientador(a), nos processos de matrícula e rematrícula;
- XVII - Encaminhar, pela direção/coordenação de pesquisa do campus, propostas de pauta ao Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Coppi), quando se fizer necessário;
- XVIII - Estimular o trabalho colaborativo entre docentes, apoiando atividades interdisciplinares e promovendo a integração dos(as) docentes do Curso;
- XIX - Assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nas atividades de avaliação institucional (autoavaliação) no âmbito do Curso;
- XX - Analisar os resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o Curso, juntamente com o colegiado;
- XXI - Atuar junto à secretaria de pós-graduação, no que se refere a informações sobre o *site* do programa, sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/documentação do trabalho final, calendário acadêmico do programa e cronograma das disciplinas;
- XXII - Participar das comissões das quais são membros natos;
- XXIII - Participar das capacitações e eventos pertinentes às suas atribuições;
- XXIV - Acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;

- XXV - Observar demais atribuições definidas pelas normativas do IFRS e pela Capes/MEC;
- XXVI - Seguir as normativas específicas dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, quando ofertados em formas associativas;
- XXVII - Encaminhar ao colegiado a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores.

Art. 10 O(A) coordenador(a) adjunto(a) ou equivalente substituirá o(a) coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do(a) novo(a) coordenador(a) nos casos em que:

I - O afastamento ou impedimento do(a) Coordenador(a) se der no decorrer da primeira metade de seu mandato;

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador(a) adjunto(a) ou equivalente, assumirá a coordenação do programa o(a) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS.

§ 3º O(A) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRS, ao assumir a coordenação do Curso no caso de afastamento definitivo do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador(a) adjunto(a) ou equivalente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha da nova coordenação, sob pena de intervenção da Proppi.

Seção III **Da Secretaria de Pós-Graduação**

Art. 11 O Curso terá uma secretaria, órgão executivo responsável pelos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus.

Art. 12 Cabe à Secretaria de Pós-Graduação:

- I - Realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- II - Manter o controle acadêmico dos(as) docentes e discentes;
- III - Auxiliar o(a) coordenador(a) na elaboração de relatórios;
- IV - Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;
- V - Fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;
- VI - Secretariar as reuniões do Colegiado do programa quando solicitado;
- VII - Orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;
- VIII - Encaminhar os processos de emissão de diplomas para o setor competente na Reitoria do IFRS.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

Art. 13 O currículo e suas alterações serão elaborados pelo Colegiado do Curso.

Art. 14 Os fluxos e processos para aprovação do currículo ou de suas alterações serão disciplinados pela Proppi através de Instrução Normativa específica.

Art. 15 O curso de Mestrado Profissional em Educação Básica terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro meses), além do período máximo de trancamento a que o(a) discente tem direito, que é de um período letivo.

Parágrafo único: O(A) discente poderá solicitar a prorrogação do tempo de integralização do Curso de até 6 (seis) meses, mediante requerimento consubstanciado endereçado ao Colegiado do Curso.

Art. 16 A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e do rendimento acadêmico, bem como da aprovação da defesa do trabalho final do curso (artigo e produto educacional).

Art. 17 A carga horária mínima do curso de mestrado deve ser de 24 créditos, sendo que 1 (um) crédito é equivalente a 15 (quinze) horas.

Parágrafo único: Para obtenção do grau de Mestre, nas Modalidades de Mestrado Profissional, o discente deverá cumprir um mínimo de 24 créditos, sendo 20 correspondentes a componentes curriculares obrigatórios e 4 correspondentes a disciplinas eletivas, além da elaboração do trabalho final de curso (artigo e produto educacional).

Art. 18 No desenvolvimento das componentes curriculares, poderão ser adotadas estratégias híbridas de ensino como forma de ampliar a acessibilidade curricular, a partir de práticas de ensinar e aprender, com ou sem o apoio de tecnologia.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 19 O corpo docente do Curso será constituído por professores respeitando as categorias definidas em legislação específica da Capes/MEC.

Art. 20 O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 70% (setenta por cento) de docentes do quadro permanente do IFRS.

§ 1º Pelo menos 90% do corpo docente deve ser composto por doutores;

§ 2º Pelo menos 60% do corpo docente deve ser composto por doutores com 2 (dois) anos ou mais de titulação.

Art. 21 O corpo docente do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Mestrado Profissional em Educação Básica poderá ser composto por três categorias de docentes:

I - *Docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do Curso;

II - *Docentes visitantes*;

III - *Docentes colaboradores*.

Parágrafo único. Para atuar como docente no curso, os(as) pesquisadores(as) externos(as) ao IFRS deverão apresentar documento de ciência e concordância de sua instituição, para, então, serem credenciados nos termos e prazos estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 22 A solicitação de credenciamento inicial de um(a) docente deverá ser em uma das Linhas de Pesquisa já existentes.

§ 1º O candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Título de Doutor (em Educação ou áreas afins ao Curso), com tempo mínimo de titulação de dois anos;

§ Exceto se houver vaga para professor não doutor de acordo com o documento da área da Educação vigente.

II - Formação compatível com a área de conhecimento do Curso e com a Linha de Pesquisa pretendida;

III - Produção bibliográfica regular, nos últimos cinco anos, comprovada por meio da apresentação de cinco produtos bibliográficos mais qualificados, em conformidade e com o documento de área da Educação da CAPES mais recente, sendo:

- a) no mínimo 1 (um) artigo classificado nos estratos A1 ou A2 do QUALIS Periódicos da área de Educação;
- b) demais produtos educacionais e/ou técnico-tecnológicos publicados sob a forma de artigos, livros, capítulos de livros, patentes, produtos educacionais, conforme documento de Área da Educação;

IV - Pelo menos 2 (duas) orientações de mestrado, ou especialização, ou iniciação científica, ou trabalho de conclusão de curso de graduação;

V - Disponibilidade de carga horária de, no mínimo, 12 horas, para o desenvolvimento de atividades curriculares de docência, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Curso;

VII - Coordenação de projeto de pesquisa devidamente aprovado e cadastrado nas instâncias competentes da Instituição, bem como na Plataforma Brasil, se for o caso.

§ 2º O candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios previstos no parágrafo anterior - conforme disposto no Edital.

Art. 23 O credenciamento de todos(as) os(as) docentes terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante proposta do Colegiado, em consonância com as regras de avaliação da CAPES e do Curso.

Parágrafo único. Para o credenciamento, o(a) docente deverá comprovar a existência, no período anterior, de produtividade científica, técnica e tecnológica de acordo com o documento da Área da Educação vigente, além dos critérios explicitados:

I- Produção bibliográfica regular, nos últimos quatro anos, comprovada por meio da apresentação de cinco produtos bibliográficos mais qualificados, em conformidade com o documento da Área da Educação, vigente;

II - Pelo menos 2 (duas) orientações ou coorientações de mestrado concluídas;

III - Disponibilidade de carga horária de, no mínimo, 12 horas, para o desenvolvimento de atividades curriculares de docência, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Curso;

IV - Coordenação de projeto de pesquisa devidamente aprovado e cadastrado nas instâncias competentes da Instituição, bem como na Plataforma Brasil, se for o caso.

Art. 24 O(A) docente será descredenciado quando:

I - Não cumprir o disposto no Art. 22;

II - Não cumprir o Regimento;

III- Solicitar afastamento voluntário.

Art. 25 Nos casos de não renovação do credenciamento, ou seja, no descredenciamento, o(a) docente manterá somente as orientações e coorientações em andamento de modo a não prejudicar os(as) discentes orientados(as).

CAPÍTULO V DAS POLÍTICAS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 26 Entendemos como “políticas de acompanhamento” um conjunto de medidas planejadas, e que serão implementadas no início deste curso, que buscam colaborar de modo claro e planejado, intervindo nos processos formativos e informativos desenvolvidos no Mestrado Profissional de Educação Básica (MPEB). Assim, temos três principais políticas descritas:

I - Planejamento Estratégico (planejamento detalhado que servirá como norteador para as ações do curso);

II - Política de acompanhamento docente e discente (tem por finalidade garantir a qualidade da formação educacional promovida, além de acompanhar as produções desenvolvidas, além de assegurar as condições adequadas de trabalho, de pesquisa e de estudos);

III - Política de autoavaliação – descrita no próximo artigo.

Art. 27 Na constituição da Política de Autoavaliação, são adotadas as seguintes metas:

I - Constituição da Comissão de Autoavaliação (CA), tendo autonomia e condições para planejar, coordenar, executar e elaborar relatório que subsidiará a tomada de decisões sobre as providências de gestão administrativa e acadêmica;

II - Compromisso da administração superior (Reitoria, Pró-Reitorias, Diretores-Gerais de Campi e Coordenador do Programa) em adotar a autoavaliação como instrumento de decisão no planejamento estratégico;

III - Construção de instrumentos, tendo por base a Ficha de Avaliação da Área da Educação, com foco na avaliação da formação discente e da produção intelectual na identificação de potencialidades, detecção de elementos frágeis, definição de indicadores e verificação do quanto

os objetivos do programa estão sendo alcançados, com vistas à melhoria da qualidade acadêmica e a inserção no contexto social e internacional;

IV - Envolvimento da comunidade acadêmica e egressos do MPEB no processo avaliativo e alcance dos objetivos propostos na autoavaliação e, conseqüentemente, da qualidade do Programa;

V - Participação da comunidade acadêmica do MPEB nos Seminários Institucional de Avaliação e Planejamento Estratégico da Pós-Graduação Stricto Sensu do IFRS;

VII - Compromisso com o acompanhamento do egresso por meio de uma comissão, ligada à comissão de autoavaliação, definida para este fim.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO ACADÊMICO

Seção I Da Seleção e da Admissão

Art. 28 O ingresso de discentes regulares no Curso de Pós-graduação em Educação Básica ocorrerá por meio de processo seletivo em edital público:

§ 1º Serão considerados(as) discentes regulares aqueles(as) que tiverem sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2º Poderá ser aceito o ingresso de discentes na categoria especial por meio de edital específico de seleção.

§ 3º Somente os(as) discentes regulares serão candidatos(as) ao título de Mestre em Educação Básica, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 29 O número de vagas oferecidas no edital específico de seleção será definido pelo Colegiado, ou comissão por ele designada e não deve ser maior do que o número de vagas por seleção definido na Plataforma Sucupira aprovado pela Capes e levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - Capacidade de orientação dos(as) docentes do curso;

II - Fluxo de entrada e saída de discentes regulares;

III - aderência às Linhas de Pesquisas do Curso;

IV - Capacidade das instalações físicas da instituição.

Art. 30 Para ser admitido(a) como discente regular no Curso, o(a) candidato(a) deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - Apresentar a documentação exigida em edital específico de ingresso;

III - Estar habilitado a cumprir o disposto neste Regimento Interno.

Art. 31 A admissão de discentes com matrícula especial para o curso de Mestrado Profissional em Educação Básica se fará mediante aprovação em processo seletivo realizado de acordo com o calendário acadêmico do programa.

Seção II Da Matrícula

Art. 32 Para ser matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo.

Seção III Da Matrícula em Componentes Curriculares

Art. 33 A cada período letivo, os(as) discentes procederão à matrícula em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em conjunto com o(a) docente orientador(a), quando este(a) já estiver definido(a), conforme calendário divulgado pelo Curso.

Art. 34 A matrícula e/ou rematrícula do(a) discente regular deverá ser requerida na secretaria do Curso (ou via sistema informatizado), nas disciplinas disponíveis no período e nas atividades de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com anuência de seu(ua) orientador(a).

§ 1º A matrícula e/ou rematrícula deverá ser feita pelo(a) próprio(a) discente ou por procurador(a) nomeado(a) em documento oficial.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados e quando de interesse do curso, poderão ser apreciados pelo Colegiado os requerimentos de matrícula e/ou rematrícula protocolados fora do prazo.

Art. 35 A matrícula será realizada por componente curricular conforme cronograma do curso, podendo o(a) discente matricular-se em uma ou mais componentes em cada período de oferta.

Seção IV Do Trancamento e Cancelamento

Art. 36 O(A) discente poderá permanecer em trancamento total por, no máximo, um período letivo.

§ 1º O trancamento deverá ser solicitado ao(à) Coordenador(a) do Curso e protocolado na secretaria de pós-graduação.

§ 2º Casos omissos poderão ser analisados e decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 37 O(A) discente terá a sua matrícula cancelada quando:

I - Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, correspondente a 30 (trinta) meses;

II - Reprovado em 03 (três) componentes curriculares ou por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em componentes idênticas no decorrer de todo o curso;

III - Não proceder à matrícula ou trancamento em disciplinas e/ou atividades acadêmicas;

IV - Solicitar o cancelamento;

Parágrafo único. Após o cancelamento de matrícula o reingresso poderá ser realizado somente mediante aprovação em novo processo seletivo.

Seção V

Do Aproveitamento Acadêmico e de Estudos

Art. 38 Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do Curso, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Curso, excluídas aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas do Curso, no caso de disciplinas e/ou atividades cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que credenciados pela Capes/MEC.

§ 2º Caso o(a) discente tenha sua matrícula cancelada no curso e retorne por novo processo seletivo, poderá aproveitar os componentes curriculares cursados e aprovados em sua totalidade, com igual conteúdo e carga horária, exceto o trabalho de conclusão de curso.

§ 3º O aproveitamento de componentes curriculares cursados no próprio MPEB se dará apenas uma vez no curso.

§ 4º Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 39 O aproveitamento dos créditos se dará exclusivamente nos componentes curriculares eletivos, por meio de publicações em periódicos ou anais de eventos em, no máximo, 4 (quatro) créditos, considerará:

I - Publicação em periódicos qualificados A e B na área da Educação ou áreas afins: 4 créditos.

II - Publicação em anais de eventos (trabalho completo) na área da Educação ou áreas afins: 2 créditos.

Art. 40 Os critérios de aprovação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e atribuição de conceito.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados(as) reprovados(as) os(as) discentes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão traduzidos por meio da atribuição de conceitos: A (excelente), B (bom), C (regular), D (insatisfatório), e E (frequência insuficiente).

§ 3º Serão considerados(as) aprovados(as) na disciplina ou atividades acadêmicas os(as) discentes que obtiverem conceito mínimo C.

§ 4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º, 2º e 3º deste Artigo.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I Das Exigências

Art. 41 Serão exigências para a obtenção do título:

I - Submeter à banca examinadora, para qualificação, o projeto de pesquisa contemplando o produto educacional a ser desenvolvido em até 18 meses;

II - Apresentação e aprovação do trabalho final (artigo e produto educacional);

III - Integralização curricular do curso;

Parágrafo único: O(A) estudante matriculado(a) em Laboratório de Pesquisa e Produto Educacional IV, após apresentação e aprovação do trabalho final e entrega da versão final (artigo e produto educacional) terá a carga horária, referente a este componente curricular, extinta.

IV - Demonstração de conhecimento, através de aprovação em exame de proficiência, de 01 (uma) língua estrangeira, a saber: inglês e espanhol.

V - Demais exigências conforme legislação vigente.

Art. 42 O período de integralização do curso de Mestrado Profissional em Educação Básica será contado a partir da data de início das atividades letivas correspondente à matrícula inicial como discente regular do curso, encerrando-se na data da defesa do trabalho final.

Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 43 Um dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação será a comprovação de proficiência em língua estrangeira a ser definida em documento próprio, tal comprovação deve ocorrer em até 18 meses.

Art. 44 A proficiência em língua estrangeira não gerará direito a créditos no Curso.

Art. 45 Os(As) discentes estrangeiros(as) do Curso de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Educação Básica, além da proficiência definida no Art. 43 deste Regimento, também deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Seção III Do Exame de Qualificação

Art. 46 O exame de qualificação deverá ser apresentado a uma comissão examinadora em até 12 meses.

§1º No exame de qualificação o estudante deverá apresentar o projeto de pesquisa com a definição da proposição o produto educacional a ser desenvolvido.

§2º A Comissão Examinadora, indicada pelo(a) docente orientador(a) e homologada pelo Colegiado, será constituída por no mínimo 03 (três) membros e sob a presidência do(a) orientador(a), sendo 1 (um(a)) deles(as) do Programa e 1 (um(a)) deles(as) de outra instituição.

§3º A Comissão Examinadora será constituída de modo que:

- a) sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que evitando-se que os membros tenham relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;
- b) seja exigido, como requisito mínimo, o título de doutor(a);
- c) sejam disciplinados requisitos que assegurem a exogenia, com presença de um examinador externo ao IFRS.

Art. 47 A Comissão Examinadora, por maioria de seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do exame de qualificação, especificando-o como "Aprovado" ou "Reprovado" e indicando sugestões e/ou modificações.

Parágrafo único. No caso de reprovação, o Colegiado do Curso definirá os prazos para reapresentação e nova defesa de qualificação.

Seção IV Do Trabalho Final do Curso

Art. 48 Compõe o trabalho final do curso de Mestrado Profissional em Educação Básica um artigo e um Produto Educacional.

I - O Artigo busca fomentar o desenvolvimento de pesquisas científicas, que emergem das demandas educacionais e aplicá-las no incremento de produtos educacionais, que almejam investigar os cenários buscando soluções e/ou encaminhamentos, e/ou intervenções no âmbito das problemáticas apresentadas.

II - O Produto Educacional consiste em um artefato e/ou processo, que pode ser materializado em diferentes formatos: tecnologia social, material didático, software/aplicativo, manual, protocolo, ou no formato de um processo educacional. É fundamental que o PE esteja comprometido com uma contribuição efetiva ao campo de atuação dos pós-graduandos, bem como seja validado pela comunidade para quem se destina

Art. 49 Os produtos e artigos deverão apresentar respectivamente uma contribuição significativa para conhecimento científico e/ou tecnológico e/ou artístico.

Art. 50 Os resultados de pesquisa originados dos produtos e artigos estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual.

Art. 51 A defesa dos produtos e artigos deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade

intelectual conforme solicitado pelo(a) discente, aprovado pelo Colegiado do Curso e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

Art. 52 Para a elaboração do trabalho final, o Colegiado do Curso designará o(a) docente orientador(a).

§ 1º Poderá haver um(a) coorientador(a) do trabalho final, podendo ser ou não docente cadastrado no mesmo, cujo nome deve ser homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O(A) discente poderá solicitar mudança de docente orientador(a) mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Curso.

§ 3º O(A) docente orientador(a) poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do programa.

Art. 53 Os trabalhos finais do Curso serão julgados por uma comissão examinadora em até 12 meses.

§1º Na defesa final o estudante deverá apresentar o artigo e o produto educacional desenvolvido;

§2º A Comissão Examinadora, indicada pelo(a) docente orientador(a) e homologada pelo Colegiado, será constituída por no mínimo 03 (três) membros e sob a presidência do(a) orientador(a), sendo 1 (um(a)) deles(as) do Programa e 1 (um(a)) deles(as) de outra instituição.

§3º A Comissão Examinadora será constituída de modo que:

- a) sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que os membros tenham relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;
- b) seja exigido, como requisito mínimo, o título de doutor(a);
- c) sejam disciplinados requisitos que assegurem a exogenia, com presença de um examinador externo ao IFRS.

Art. 54 A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º Em caso de não aprovação do trabalho final, o(a) discente poderá requerer ao(a) Coordenador(a) do Curso, com anuência do(a) docente orientador(a), nova defesa do trabalho final, uma única vez, em um prazo de até 2 (dois) meses, a contar da data da primeira defesa, devendo a requisição ser homologada pelo colegiado.

§ 2º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do trabalho final com as modificações solicitadas.

Seção III Da Concessão de Grau

Art. 55 Cumpridas todas as formalidades necessárias e exigências já estabelecidas neste regimento à conclusão do curso, o diploma será emitido seguindo os fluxos para emissão de diplomas de acordo com as Instruções Normativas vigentes do IFRS.

Parágrafo único. O(A) discente deverá entregar o trabalho final aprovado, em formato digital, para a Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.